



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02 /87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLU-
ÇÃO Nº 01/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFE-
RIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando as decisões do Conselho de Adminis-
tração, conforme C.I. nºs 38/87 e 39/87 do dia 20/02/87,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a partir do mês de feverei-
ro de 87, um reajuste com o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a Resolu-
ção de nº 01/87.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 3º da Resolu-
ção 06/83 e revogada a Resolução 11/86, que passará a ser redigida de conformida-
de com o artigo seguinte, desta Resolução.

Artigo 3º - Fica criado o adicional por perma-
nência de serviço na base de 02 (dois) por cento sobre o salário básico para cada
01 (um) ano de contrato exclusivo na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-
to Grosso - CODEMAT.

Artigo 4º - Farão jus a contagem de tempo para
efeito do adicional de permanência de serviço, os servidores que pertenceram aos
quadros da Cia. e posteriormente contratados pelo Gabinete de Planejamento e Coor-
denação, e retornados a esta Cia. com novo Contrato.

Artigo 5º - O quadro suplementar constante do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV da Resolução de nº 07/86, que trata dos servidores que exerceram cargos de Diretores desta Cia., terão seus valores equiparados ao salário base da Diretoria.

Artigo 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº 08/84, de 02 de maio de 1.984.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/02/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.987

A DIRETORIA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Lançado em Ata da Diretoria

EM 09/03/87

ISA M. DORILÊO F. SASSIS

VAP/ees.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/FEVEREIRO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.017,00	-	-
02	2.201,00	-	-
03	2.433,00	-	-
04	2.780,00	2.932,00	3.118,00
05	3.128,00	-	-
06	3.447,00	3.571,00	3.682,00
07	3.822,00	3.940,00	4.050,00
08	4.141,00	4.270,00	4.418,00
09	4.483,00	-	-
10	5.055,00	-	-
11	5.242,00	5.443,00	5.662,00
12	5.751,00	6.063,00	6.343,00
13	6.453,00	-	-
14	6.973,00	7.099,00	7.407,00
15	7.440,00	7.764,00	8.071,00
16	8.107,00	8.403,00	8.711,00
17	8.735,00	9.022,00	9.275,00
18	9.425,00	9.780,00	10.163,00
19	10.307,00	-	-
20	11.207,00	12.062,00	12.818,00
21	12.842,00	13.111,00	13.383,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA - TCD

TCD - 01	8.299,00
TCD - 02	8.785,00
TCD - 03	9.272,00
TCD - 04	9.758,00
TCD - 05	10.245,00
TCD - 06	10.732,00

com Juntas

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - C	9.892,00
TS - 01	13.678,00
TS - 02	15.078,00
TS - 03	16.230,00
TS - 04	17.462,00
TS - 05	18.612,00
TS - 06	19.666,00

Carvalho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

25.805,00

W. S. Matta

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG - 01	6.906,00
FG - 02	6.475,00
FG - 03	5.912,00
FG - 04	5.198,00
FG - 05	3.242,00

FG - 01	Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.
FG - 02	Divisão e Assessorias
FG - 03	Secretaria do Conselho de Administração e Gerência de Projetos.
FG - 04	Setores
FG - 05	Serviços e Secretarias

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	25.805,00	12.902,00	11.640,00	50.347,00
OUTROS DIRETORES	25.805,00	12.902,00	10.410,00	49.117,00

*Carla Duarte**[Signature]**[Signature]**[Signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 13/87

REVOGA AS RESOLUÇÕES DE NºS 26/83, 17/84,
06/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar as Resoluções de nºs 26/83 de
16/12/83, 17/84 de 25/09/84 e a 06/85 de 18/04/85.

Art. 2º - Criar o Setor de Compras vinculado a
Divisão de Administração Geral, dando nova denominação às suas atribuições, que passam a
fazer parte integralmente desta Resolução.

Parágrafo Único - As compras que estiverem fora
do estágio de Licitação, exigidas por lei, serão agilizadas diretamente pelo Setor
de Compras.

Art. 3º - Criar o Grupo de Licitação, nas modali-
dades de Carta Convite, Concorrência Pública e Tomada de Preços, com as atribuições
constantes em anexo, sendo que o mesmo será vinculado à Presidência.

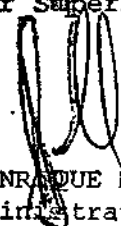
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

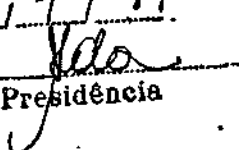

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria

EM 17/7/87


Sec. Presidência

Jm/ecs.

Seção 9 - GRUPO DE LICITAÇÃO

I - GERAL

É o responsável por toda licitação da Companhia, qual sejam: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, alienações, concursos e leilões.

Aplicam-se às Licitações e contratos da administração estadual as normas gerais estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986.

II - COMPETÊNCIA

Compete ao Grupo de Licitação:

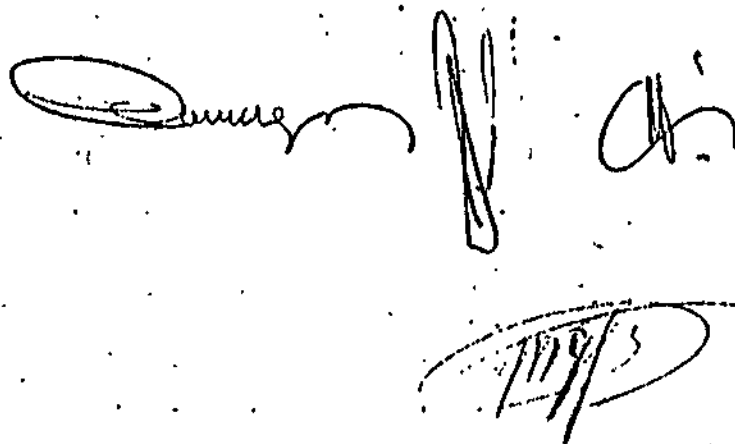
- realizar licitação para obras, serviços compras, alienações, concursos e leilões. Para tanto, deverá: receber, examinar, classificar e julgar as propostas apresentadas;
- emitir pareceres, elaborar mapas e quadros demonstrativos, justificativas, atas e todos os documentos necessários a legalidade de licitação;
- formar processos sobre as licitações realizadas e encaminhá-los a quem do direito;
- reunir-se sempre que houver necessidade dos serviços, inclusive para discutir o Edital, antes de ser submetido à apreciação da Diretoria;
- exercer outras atividades compatíveis;
- compete ao Presidente do Grupo de Licitação, após obtida autorização de que trata o Decreto nº 09, de 02/04/87, elaborar, assinar e encaminhar as Cartas

Convites, bem como todo o expediente relativo a tramitação do seu processo até a fase que antecede a homologação do resultado pela Presidência da Companhia.

Parágrafo Único - Todos os atos praticados pela Presidência e demais membros do Grupo, deverão estar em consonância com a Legislação pertinente.

Cuiabá, 27 de maio de 1.987

A DIRETORIA

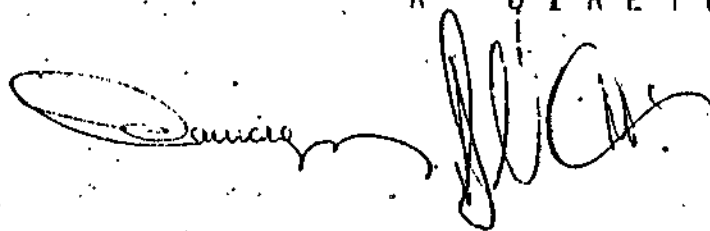


AO SETOR DE COMPRAS COMPETE:

- Efetuar compras de todo material da Cia., dentro dos limites fixados por lei.
- Realizar tabulação telefônica para aquisição de material em caráter de urgência.
- Providenciar orçamentos dentro das normas da Cia..
- Elaborar quadro demonstrativo de análise de proposta.
- Receber, examinar e julgar as propostas apresentadas.
- Providenciar autorização de despesas e encaminhar a quem do direito.
- Manter atualizada sobre a legislação vigente para o assunto.
- Exercer outras atividades designadas pela Cia..

Cuiabá, 27 de maio de 1.987

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O

Nº 03/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO 02/87, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

- Considerando que o art. 21 do Decreto-Lei
nº 2.284 de 10/03/86 determina o reajuste automático dos salários
quando a variação acumulada do IPC atingir 20% a partir da data-ba-
se;

- Considerando que após a data-base a varia-
ção do IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março e
abril/87;

- Considerando que em fevereiro/87 os salá-
rios foram aumentados em 40%;

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no que consta no Art. 5º
do Decreto-Lei nº 2.302 de 21 de novembro de 1.986, não conceder o
reajuste automático de março/87, considerando-o como compensação do
aumento salarial concedido em fevereiro/87.

Art. 2º - Reajustar os salários dos emprega-
dos da CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº
2.284 de 10/03/86, obedecendo aos critérios constantes desta Resolu-
ção, bem como as tabelas anexas.

Art. 3º - A compensação do saldo residual
do aumento concedido em fevereiro/87 poderá ser realizada nos próxi-
mos reajustes automáticos, por determinação da Diretoria Colegiada ou
do Conselho de Administração.

Handwritten signature and initials.



CODEMAT

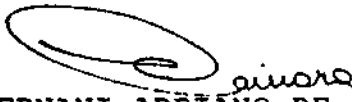
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Reavaliar a Função Gratificada FG-04, incluindo a função de "Secretária de Diretoria", sendo que a função "Secretária de Coordenadoria" permanece na Função Gratificada - FG-05, que passa a ter o seu valor aumentado para CZ\$ 4.668,00.

Art. 5º - Criar a Função Gratificada FG-06 para a função "Motorista de Diretoria", com o valor de CZ\$ 2.880,00.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 30 de abril de 1.9


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/ ABRIL/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.420,00	-	-
02	2.641,00	-	-
03	2.920,00	-	-
04	3.336,00	3.518,00	3.742,00
05	3.754,00	-	-
06	4.136,00	4.285,00	4.418,00
07	4.586,00	4.728,00	4.860,00
08	4.969,00	5.124,00	5.302,00
09	5.380,00	-	-
10	6.066,00	-	-
11	6.290,00	6.532,00	6.794,00
12	6.901,00	7.276,00	7.612,00
13	7.744,00	-	-
14	8.368,00	8.519,00	8.888,00
15	8.928,00	9.317,00	9.685,00
16	9.728,00	10.084,00	10.453,00
17	10.482,00	10.826,00	11.130,00
18	11.310,00	11.736,00	12.196,00
19	12.368,00	-	-
20	13.448,00	14.474,00	15.382,00
21	15.410,00	15.733,00	16.060,00



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA - TCD

TCD - 01	9.959,00
TCD - 02	10.542,00
TCD - 03	11.126,00
TCD - 04	11.710,00
TCD - 05	12.294,00
TCD - 06	12.878,00

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-01	11.870,00
TS-01	16.414,00
TS-02	18.094,00
TS-03	19.476,00
TS-04	20.954,00
TS-05	22.334,00
TS-06	23.599,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

30.966,00

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VFUNÇÃO GRATIFICADASÍMBOLOSALÁRIO CZ\$1,00

FG-01	8.287,00
FG-02	7.770,00
FG-03	7.094,00
FG-04	6.238,00
FG-05	4.668,00
FG-06	2.880,00

FG-01 - CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.

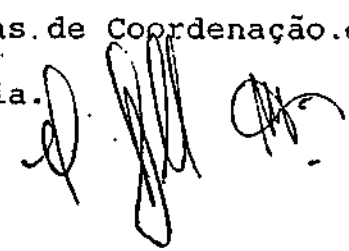
FG-02 - Divisões e Assessorias.

FG-03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos e Coordenador do POLONOROESTE.

FG-04 - Setores e Secretárias de Diretoria.

FG-05 - Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretárias de Licitação.

FG-06 - Motorista de Diretoria.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	30.966,00	15.482,00	13.968,00	60.416
OUTROS DIRETORES	30.966,00	15.482,00	12.492,00	58.940



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 14 /87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXA
DOS PELA RESOLUÇÃO 03/87 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

- Considerando que o Art. do Decreto-Lei nº
2.284 de 10.03.86 determina o reajuste automático dos salários
quando a variação acumulada do IPC atingir 20% a partir da data -
base;

- Considerando que após a data-base a varia-
ção do IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março,
abril e maio/87;

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar os salários dos empregados
da CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº
2.284 de 10.03.86, obedecendo aos critérios constantes desta Reso-
lução, bem como as tabelas anexas.

Art. 2º- Permanecem em vigor o Art. 3º da
Resolução nº 02/87 e o Art. 1º da Resolução nº 08/84.



CODEMAT

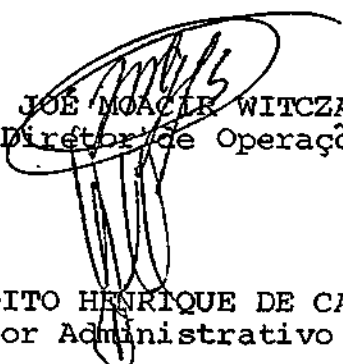
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.05.87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 22 de junho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/MAIO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.904,00	-	-
02	3.169,00	-	-
03	3.504,00	-	-
04	4.003,00	4.222,00	4.490,00
05	4.505,00	-	-
06	4.963,00	5.142,00	5.302,00
07	5.503,00	5.674,00	5.832,00
08	5.963,00	6.149,00	6.362,00
09	6.456,00	-	-
10	7.279,00	-	-
11	7.548,00	7.838,00	8.153,00
12	8.281,00	8.731,00	9.134,00
13	9.293,00	-	-
14	10.042,00	10.223,00	10.666,00
15	10.714,00	11.180,00	11.622,00
16	11.674,00	12.101,00	12.544,00
17	12.578,00	12.991,00	13.356,00
18	13.572,00	14.083,00	14.635,00
19	14.842,00	-	-
20	16.138,00	17.369,00	18.458,00
21	18.492,00	18.880,00	19.272,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA - TCD

TCD- 01	11.951,00
TCD- 02	12.650,00
TCD- 03	13.351,00
TCD- 04	14.052,00
TCD- 05	14.753,00
TCD- 06	15.454,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS- 0	14.244,00
TS-01	19.697,00
TS-02	21.713,00
TS-03	23.371,00
TS-04	25.145,00
TS-05	26.801,00
TS-06	28.319,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SIMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

37.159,00.

Three handwritten signatures and initials are present. One is a large, stylized signature, another is a smaller signature, and the third is a set of initials.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SIMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG-01	9.944,00
FG-02	9.324,00
FG-03	8.513,00
FG-04	7.486,00
FG-05	5.602,00
FG-06	3.456,00

- 01- CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessores da Diretoria e Auditoria Interna.
- 02- Divisões e Coordenador do Polonoroeste
- 03- Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos.
- 04- Setores e Secretárias de Diretoria
- 05- Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretária de Licitação
- 06- Motorista de Diretoria.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	37.159,00	18.578,00	16.763,00	72.499,00
OUTROS DIRETORES	37.159,00	18.578,00	14.990,00	70.727,00

RESOLUÇÃO Nº 16/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLU
ÇÃO 14/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

- Considerando que o Artigo do Decreto-Lei nº 2.284
de 10/03/86 determina o reajuste automático dos salários quando a variação acubula-
da do IPC atingir 20% a partir da data-base;

- Considerando que após a data-base a variação do
IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março, abril, maio e junho/87.

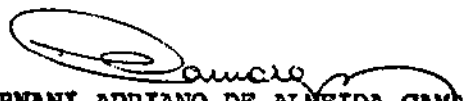
R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os salários dos empregados da
CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86, obe-
decendo aos critérios constantes desta Resolução, bem como as tabelas anexas.

Art. 2º - Permanecem em vigor o Artigo 3º da Reso-
lução nº 02/87 e o Artigo 1º da Resolução nº 08/84.

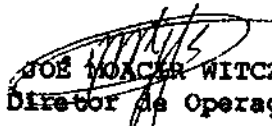
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
de 01/06/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


JPM/ecs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/JUNHO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	3.485,00	-	-
02	3.803,00	-	-
03	4.205,00	-	-
04	4.804,00	5.066,00	5.388,00
05	5.406,00	-	-
06	5.996,00	6.170,00	6.362,00
07	6.604,00	6.809,00	6.998,00
08	7.156,00	7.379,00	7.634,00
09	7.747,00	-	-
10	8.735,00	-	-
11	9.058,00	9.406,00	9.784,00
12	9.937,00	10.477,00	10.961,00
13	11.152,00	-	-
14	12.050,00	12.268,00	12.799,00
15	12.857,00	13.416,00	13.946,00
16	14.009,00	14.521,00	15.053,00
17	15.094,00	15.589,00	16.027,00
18	16.286,00	16.900,00	17.562,00
19	17.810,00	-	-
20	19.366,00	20.843,00	22.150,00
21	22.190,00	22.656,00	23.126,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA TCD

TCD - 01	14.341,00
TCD - 02	15.180,00
TCD - 03	16.021,00
TCD - 04	16.862,00
TCD - 05	17.704,00
TCD - 06	18.545,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA TS TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - 0	17.093,00
TS - 01	23.636,00
TS - 02	26.056,00
TS - 03	28.045,00
TS - 04	30.174,00
TS - 05	32.161,00
TS - 06	33.983,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SALÁRIO

SÍMBOLO Cz\$1,00

QSS

44.591,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG-01	11.933,00
FG-02	11.189,00
FG-03	10.216,00
FG-04	8.983,00
FG-05	6.722,00
FG-06	4.147,00

01 - CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessores da Diretoria e Auditoria Interna.

02 - Divisões e Coordenador do Polonoroeste.

03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos.

04 - Setores e Secretárias de Diretoria.

05 - Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretária de Licitação.

06 - Motorista de Diretoria.

ANEXO XIV
DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	44.991,00	22.294,00	20.114,00	86.999,00
DIRETORES	44.591,00	22.294,00	17.988,00	84.873,00





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 17 /87

BAIXA A INSTRUÇÃO DE Nº 02/87 IM
PLANTANDO A UTILIZAÇÃO DE SIGLAS.

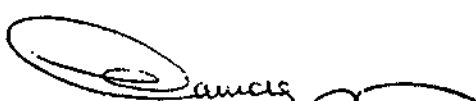
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS QUE LHE SÃO CÔNFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

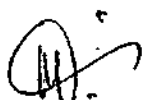
R E S O L V E:

Art. 1º - Baixar a Instrução de nº 2/87,
em anexo, implantando a utilização de Siglas nesta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi
gor a partir desta data.

Cuiabá, 07 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOÁCIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACYR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria
EM 10/07/87

Sec. Presidência

JJM/ecs.

INSTRUÇÃO Nº 002/87USO DE SIGLASI - GERAL

A utilização de siglas visa a racionalização dos trabalhos e principalmente criar facilidade nos despachos e rapidez na tramitação e controle dos processos.

II - CRITÉRIOS

Doravante a Companhia adotará o sistema de siglas, conforme relação anexa, que foram criadas dentro dos seguintes critérios:

- DIRETORIA - Utilização de 04 (quatro) letras, sendo as 02 (duas) primeiras "DI", que caracteriza a palavra DIRETORIA, e as restantes aquelas que designam a sua função.
- COORDENADORIA - Utilização de 03 (três) letras caracterizando a COORDENADORIA (CEA), acompanhadas da sigla da Diretoria correspondente.
- DIVISÃO - Utilização de 03 (três) letras, sendo a primeira "D", que caracteriza a palavra DIVISÃO, e as restantes aquelas que designam a sua função.
- SETOR - Utilização de 04 (quatro) letras, sendo as 02 (duas) primeiras "SE" que caracteriza a palavra Setor, e as restantes aquelas que designam a sua função.

- SERVIÇO - Utilização de 04 (quatro) letras, sendo as 02 (duas) primeiras "SV" que caracteriza a palavra SERVIÇO, e as restantes aquelas que designam a sua função.
- ASSESSORIA/GERÊNCIA - Utilização de 03 (três) letras que melhor designem a sua função.

III - DISTRIBUIÇÃO

Visando uma melhor e mais rápida assimilação, esta Instrução será distribuída a todos os empregados envolvidos com despachos e processos, sendo que inicialmente, a mesma deverá estar em lugar de fácil consulta.

Cuiabá, 07 de julho de 1.987

A D I R E T O R I A

SIGLAS

DIRETORIA

DIPR - Diretor Presidente
DISU - Diretor Superintendente
DIOP - Diretor de Operações
DIAF - Diretor Administrativo Financeiro

COORDENADORIA

CEA/DIAF - Coordenadoria - Diretoria Administrativa Financeira
CEA/DIOP - Coordenadoria - Diretoria de Operações

ASSESSORIA

AUI - Auditoria Interna
AJU - Assessor Jurídica
ATE - Assessor Técnico
AEC - Assessor Econômico
UPL - Unidade de Planejamento
AGF - Agência de Financiamento
GLT - Grupo de Licitação

GERÊNCIA

GTV - Gerência de Programa Especial de Televisão
GPN - Gerência do POLONOROESTE

DIVISÃO

DJU - Divisão Jurídica
DPR - Divisão de Projetos
DAM - Divisão de Apoio Municipal
DDR - Divisão de Desenvolvimento Regional
DAF - Divisão de Administração Financeira
DAG - Divisão de Administração Geral
DOM - Divisão de Organização e Métodos



SETORES

SEEP - Setor de Elaboração de Projetos
SEFI - Setor de Fiscalização
SEMA - Setor de Modernização Administrativo
SEDM - Setor de Estudo e Desenvolvimento Municipal
SEAM - Setor de Assessoramento Municipal
SEAA - Setor de Apoio Administrativo
SEAT - Setor de Apoio Técnico
SECO - Setor de Contabilidade
SETE - Setor de Tesouraria
SEOR - Setor de Orçamento
SEOF - Setor de Operações Financeiras
SEAS - Setor de Administração Salarial
SEAP - Setor de Administração de Pessoal
SEMP - Setor de Material e Patrimônio
SESA - Setor de Serviços Auxiliares
SETR - Setor de Transporte
SECR - Setor de Compras
SESM - Setor de Serviços de Manutenção
SERH - Setor de Relações Humanas
SEOM - Setor de Organização, Métodos e Rotinas
SEAL - Setor de Acompanhamento e Controle

SERVIÇOS

SVPT - Serviço de Protocolo
SVAL - Serviço de Almoxarifado
SVRL - Serviço de Revisão e Lançamento
ASC - Associação dos Servidores da CODEMAT

Cuiabá, 07 de julho de 1.987

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

A partir de
21/07/87

RESOLUÇÃO Nº 018 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a necessidade de regulamentar a frequência dos servidores, buscando a utilização plena dos Recursos Humanos disponíveis;

Considerando a responsabilidade dos serviços da Companhia, no Estado e nos Municípios;

Considerando os benefícios diretos aos servidores no tocante a sua remuneração, horas extras e período de férias;

R E S O L V E:

Implantar um sistema de controle de frequência dos servidores da Companhia; através de Relógio e Livro-Ponto, conforme Instrução nº 004/87 (anexo), que entrará em vigor a partir de 16/07/87, revogadas as disposições em contrário.

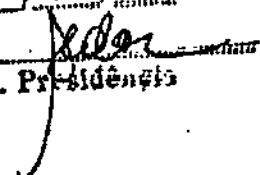
Dê-se Ciência, Afixe-se e Cumpra-se.

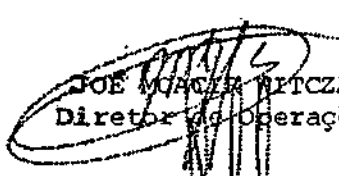
Cuiabá-MT., 13 de Julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Lançado em Ata da Diretoria
EM 17/7/87


Sec. Presidência


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

INSTRUÇÃO Nº 004/87I - OBJETIVO

Controlar a frequência e assiduidade dos servidores respeitando-se as disposições legais.

II - REGULAMENTO

01. A frequência e assiduidade na CODEMAT será controlada através de relógio e livro-ponto, conforme as necessidades e/ou conveniências;
02. Todos os servidores estão sujeitos à marcação de presença no relógio-ponto, com exceção daqueles que ocupam cargo de confiança (Função Gratificada);
03. Somente terão direito ao recebimento de horas extra os servidores que registrarem a frequência no relógio-ponto, desde que haja solicitação prévia do Chefe da Divisão e aprovação do Coordenador ou Diretor da área;
04. Por conveniência, os servidores lotados na Gerência de TV e no Escritório de Juína, deverão assinar o livro-ponto, sendo de responsabilidade das respectivas chefias o controle, recolhimento, guarda e envio de fotocópias das folhas assinadas ao SEAS até o dia 17 de cada mês;
05. A princípio serão instalados 02 (dois) relógios, sendo um na entrada do prédio da Administração e outro no prédio da Diretoria, podendo o servidor optar por qualquer um deles que melhor lhe convenha;
06. Os relógios são do tipo mecânico-quirológico, sendo que o servidor primeiramente deverá abaixar a alavanca, assinar no papel que aparece na quadrícula a sua

frente e só após, soltar a alavanca que registrará o horário correspondente. É importante que a assinatura seja a mais legível possível, sendo proibido o uso de rubrica. Se houver dificuldade na identificação da assinatura o servidor deverá colocar ao lado os números do "CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO" que consta no Ticket de pagamento;

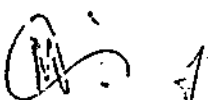
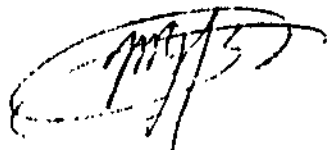
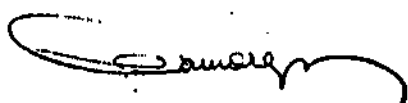
07. Serão abertos também 02 (dois) livros-ponto a saber:
 - Na Gerência de TV para todos os servidores ali lotados;
 - No Escritório de Juína para os servidores ali lotados e para aqueles em viagem de serviço no município e sujeito a marcação de ponto;
08. Serão concedidos até 15 (quinze) minutos de tolerância na entrada de cada expediente. Passando desse limite será descontado da remuneração mensal o tempo excedente, inclusive a tolerância. Este item se aplica a todos os servidores, quer sujeitos a relógio ou livro-ponto;
09. O mesmo princípio se aplica às saídas antecipadas, com excessão da tolerância de 15 (quinze) minutos que deixa de existir;
10. O relógio e o livro-ponto ficarão abertos durante todo o expediente, mas alerta-se aos servidores que constantes atrasos e/ou saídas antecipadas, apesar de descontados do salário, podem ensejar a dispensa por ineficiência no serviço;
11. Na ocorrência de atraso, saídas antecipadas ou ausências causados por motivos relevantes e de força-maior, poderão ser apresentadas justificativas ao Coordenador ou Diretor da área, que a seu critério abonará ou não a ocorrência. Para tanto deverá ser preenchido diariamente o formulário "JUSTIFICATIVA DE ATRAZO/FALTA" (anexo) que após aprovação do Coordenador ou Diretor, será encaminhado a SEAS para anotações;

12. As ausências de ordem legal, conforme Art. 473 e outros da CLT (luto, casamento, gestação, etc...), também deverão ser justificadas e devidamente acompanhadas de documento comprobatório;
13. O SEAS deverá montar um sistema de controle dos atrasos, saídas e/ou ausências de cada servidor, mesmo que abonadas, para conhecimento da Diretoria;
14. As ausências não abonadas afetarão o cálculo das férias a que terá direito o servidor, conforme determina o Art.130 da CLT, conforme a seguir:
- "Art.130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:
- 1- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
 - 2- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
 - 3- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
 - 4- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
15. As saídas durante o expediente de trabalho deverão ser justificadas junto ao chefe imediato, por qualquer que seja o motivo. Fica autorizada o Coordenador e/ou Diretor da área a proceder verificações periódicas quanto à permanência dos servidores nos locais de trabalho. Além das penalidades previstas em lei a que o servidor estará sujeito, a chefia imediata será chamada a responsabilidade;
16. O horário normal de trabalho é das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª fei~~ra~~ra. Este horário poderá ser alterado a qualquer tempo, ~~se o servi~~ço assim o exigir, ou a critério da Diretoria;

17. A responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do relógio e do livro-ponto é do SEAS;
18. Fica também a CEA/DIAF autorizada a implantar, a partir de 16/07/87, o sistema de relógio-vigia para o serviço de guarda da Companhia;
19. Os casos omissos deverão ser encaminhados à DIAF para solução;
20. Esta Instrução deverá ser encaminhada a todas as Unidades da CODEMAT, devendo a chefia imediata solicitar o "Cliente" de todos os servidores.

Cuiabá, 13 de julho de 1.987

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 01 / 87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA
RESOLUÇÃO Nº 07/86 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no que consta no Decreto
-Lei nº 2.284 de 10 de março de 1.986, fica reajustado os salários dos servido-
res da Companhia nos percentuais estabelecidos no Decreto-Lei nº 2.310 de 22 de
dezembro de 1.986 em 20% (vinte por cento), obedecendo aos critérios constantes
desta Resolução, bem como as Tabelas anexas I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º - O disposto no Artigo 1º, se apli-
ca a todos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - O Quadro Suplementar constante do
Anexo IV da Resolução nº 07/86 que trata dos servidores que exerceram cargos de
Diretores desta Cia., terão os seus valores equiparados ao salário base de Dire-
toria.

Art. 4º - Permanece em vigor o artigo ter-
ceiro e parágrafo primeiro da Resolução nº 06/83 de 17 de maio de 1.983.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Permanece em vigor o artigo primeiro da
Resolução nº 08/84 de 02 de maio de 1.984.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 1.987

A DIRETORIA

Lançada em Ata
da Diretoria.
sa

V.B. ecs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/JANEIRO/87	CLASSE - A	CLASSE-B
01	1.441,00	-	-
02	1.572,00	-	-
03	1.738,00	-	-
04	1.986,00	2.094,00	2.227,00
05	2.234,00	-	-
06	2.462,00	2.551,00	2.630,00
07	2.730,00	2.814,00	2.893,00
08	2.958,00	3.050,00	3.156,00
09	3.202,00	-	-
10	3.611,00	-	-
11	3.744,00	3.888,00	4.044,00
12	4.108,00	4.331,00	4.531,00
13	4.609,00	-	-
14	4.981,00	5.071,00	5.291,00
15	5.314,00	5.546,00	5.765,00
16	5.791,00	6.002,00	6.222,00
17	6.239,00	6.444,00	6.625,00
18	6.732,00	6.986,00	7.259,00
19	7.362,00	-	-
20	8.005,00	8.616,00	9.156,00
21	9.173,00	9.365,00	9.559,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA - TCD

TCD - 01	Cz\$5.928,00
TCD - 02	Cz\$6.275,00
TCD - 03	Cz\$6.623,00
TCD - 04	Cz\$6.970,00
TCD - 05	Cz\$7.318,00
TCD - 06	Cz\$7.666,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - C	7.066,00
TS - 01	9.770,00
TS - 02	10.770,00
TS - 03	11.593,00
TS - 04	12.473,00
TS - 05	13.294,00
TS - 06	14.047,00

coordenadora

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

18.432,00

W. D. D. D.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG - 01	4.933,00
FG - 02	4.625,00
FG - 03	4.223,00
FG - 04	3.713,00
FG - 05	2.316,00

FG - 01	Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.
FG - 02	Divisão e Assessorias
FG - 03	Secretaria do Conselho de Administração e Gerência de Projetos
FG - 04	Setores
FG - 05	Serviços e Secretárias

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	18.432,00	9.216,00	8.314,00	35.962,00
OUTROS DIRETORES	18.432,00	9.216,00	7.436,00	35.084,00

*W. D. Matta**[Signature]**[Signature]**[Signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 19/87

REVOGA AS INSTRUÇÕES DE NRS 01, 06,
13, 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.983 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

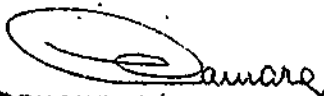
R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar as Instruções de nú-
meros 01, 06, 13 e 17 datadas de 18/12/83, visando racionalização e
maior agilidade nos trabalhos.

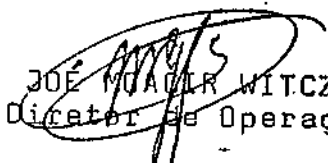
Artigo 2º - Baixar a Instrução nº 01/87
que disciplina a concessão de diárias, passagens, adiantamento de via-
gem e elaboração de relatório de viagem.

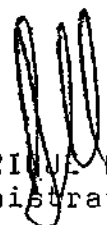
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em
vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987


HERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

 M/ecs.

INSTRUÇÃO Nº 001/87PASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E RELATÓRIO DE VIAGEMI - GERAL

Esta Instrução tem a finalidade de disciplinar a concessão de diárias, passagens e adiantamento para manutenção, abastecimento ou aluguel de veículos em viagem, assim como a elaboração do respectivo relatório.

Visando racionalização e maior agilidade, todo o processo será executado em um único formulário, intitulado "Requisição de Numerário e Passagem (R.N.P.)".

II - REGULAMENTO1 - PASSAGEM

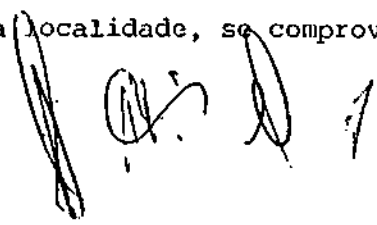
A solicitação estará feita automaticamente com o preenchimento do formulário "RNP"; não havendo necessidade de emissão de C.I.

A passagem será providenciada pelo CEA/DIAF junto à Agência autorizada.

A "RNP", deverá ser assinada pelo chefe de Divisão e pelo Diretor da Área e na impossibilidade deste, por outro Diretor, não podendo haver delegação de competência para níveis inferiores.

O formulário "RNP" deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente com no mínimo 72 hs. de antecedência para autorização e encaminhamento ao DIAF.

As viagens no Estado deverão ser preferencialmente, realizadas através de transporte terrestre, utilizando-se as linhas de ônibus comerciais. Nos casos em que o serviço exigir utilização de veículos, deverá ser contactada a Prefeitura Municipal e/ou beneficiado para fornecimento desse veículo na localidade. Na impossibilidade deverá ser requisitado adiantamento para aluguel de veículo na localidade, se comprovada a sua economicidade.



Se constatado necessidade de utilização do veículo da Empresa, o Técnico ou servidor em viagem, poderá a seu critério ou a critério da Diretoria, conduzir o veículo na viagem, após assinatura do Termo de Responsabilidade. O Termo de Responsabilidade deverá ser solicitado no Setor de Transporte.

Quando da utilização de veículos da Empresa, verificar junto ao Setor de Transporte a existência de viagem marcada por ou outros setores, para a mesma localidade ou região, nos mesmos dias, visando com isto atender duas necessidades com apenas um gasto.

A escolha do meio de transporte a ser utilizado (ônibus, veículo da Empresa ou aluguel), será de responsabilidade do Diretor da área, em função da complexidade dos serviços.

Na impossibilidade de ser adotada uma das opções acima, o Diretor da área poderá autorizar viagem através de linhas aéreas regulares.

A contratação de aeronave somente poderá ocorrer com aprovação de 02 (dois) Diretores, devendo ser dada preferência para os serviços da AEROMAT, sendo que neste caso deverá ser observado o Decreto nº 2.056, de 15/05/86.

Qualquer multa que ocorrer por atraso de chegada ao aeroporto, cancelamento de viagem ou perda de validade da passagem, será de responsabilidade do servidor em viagem.

2 - DIÁRIAS

As Diárias serão concedidas em função dos dias em que o servidor prestar serviço fora da sede.

No dia da saída e do retorno o servidor fará jus a metade do valor da diária.

O deslocamento por menos de 12 (doze) horas, dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas mediante comprovantes.

Não fará jus a diária, o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria.

Deixará de receber diárias, o servidor que estiver em falta com a apresentação do relatório da viagem anterior.

O valor das diárias é fixado obedecendo a seguinte ordem:

- a) Diretoria;
- b) Coordenadoria, Assessores, Chefe de Divisão, Setor e Serviço, Gerente de Projeto e Pessoal de Nível Superior;
- c) Demais Servidores.

Os valores das diárias serão aqueles definidos por Decreto Governamental, devendo ser alterados de acordo com a correção realizada periodicamente pela Secretaria da Fazenda.

Em caso de viagem de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado da diária a que tem direito, estas deverão ser reembolsadas no retorno da viagem.

Nas viagens para o exterior, o valor das diárias será dobrado.

Quando houver reembolso a favor da Empresa, o servidor deverá recolher a importância na Agência CPA do DEMAT, ou na Agência onde a CODEMAT detiver conta Movimento, devendo anexar o respectivo comprovante ao formulário "RNP" (2ª via) onde será elaborado o relatório da viagem.

Quando o reembolso for a favor do servidor, o Setor de Orçamento tomará as providências necessárias, devendo o mesmo ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3 - ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

O adiantamento solicitado junto com a diária, deverá ser utilizado apenas no abastecimento, manutenção ou aluguel de veículo em viagem, sendo que o mesmo será concedido em nome do Técnico responsável pelo serviço.

Quando se tratar de troca de peças, as mesmas deverão ser recolhidas para posterior entrega no Setor de Transporte, o qual expedirá um comprovante competente, que será anexado a 2ª via da "RNP".

3.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do adiantamento retira

do para abastecimento do veículo, antes da aprovação do Diretor da área, deve rá ser encaminhada ao Setor de Transporte para as devidas anotações nos contro les. Para tanto é obrigatório que nas Notas Fiscais constem o número da placa do veículo assim como a sua quilometragem na hora do abastecimento.

O prazo máximo para prestação de contas é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do término da viagem, . conforme Portaria nº 117/87, de 02/05/87.

Vencido esse prazo, a CODEMAT utilizará os valores líquidos do salário do servidor para pagamento do débito oriundo do adiantamento.

4 - RELATÓRIO DE VIAGEM

Será feito na 2ª e 3ª vias do formulário "RNP" devendo conter aprovação do chefe de Divisão e do Diretor da área.

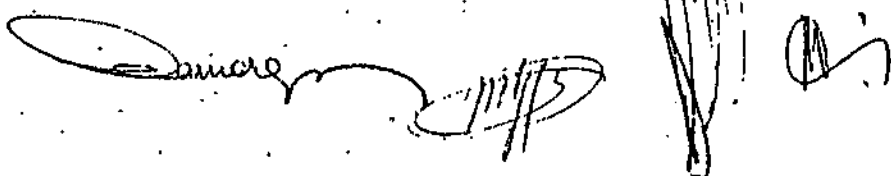
A Diretoria não será necessário apresentação do Relatório de Viagem.

Caso houver necessidade de maiores esclareci mentos técnicos quanto a viagem, o relatório deverá ser feito à parte e encami nhado ao Diretor da área.

Após aprovação do Diretor da área, a 2ª via da "RNP" será encaminhada ao Setor de Orçamento para seu controle e a 3ª via ficará arquivada na Divisão a que pertence o servidor.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987

A D I R E T O R I A



ROTINAPASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E RELATÓRIO DE VIAGEM

A solicitação deverá ser feita pelo chefe de Divisão que encaminhará a Requisição de Numerário e Passagem "(RNP)" em três (03) vias ao Diretor da área, para aprovação.

Na requisição deverá ser descrito o nome do beneficiado, o destino desejado, dia da partida, tipo de transporte, provável retorno, a finalidade da viagem, número de diárias e prováveis adiantamento.

O Diretor da área, após aprovação da "RNP", encaminhará a 1ª via ao DIPR para autorização e encaminhamento ao DIAF.

O CEA/DIAF de posse da RNP tomará providências legais e cabíveis junto ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C.

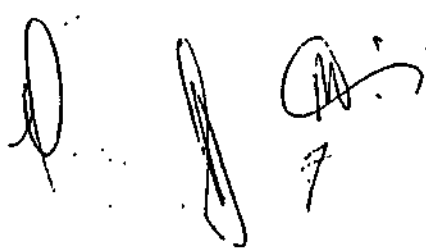
A 2ª e 3ª via, devolvida à Divisão interessada, ficarão no aguardo do retorno do servidor.

Após autorização do GPC, o CEA/DIAF encaminhará a 1ª via ao Setor de Orçamento para empenho e esta ao Setor de Tesouraria para o pagamento. O Setor de Tesouraria comunicará ao servidor quando o numerário/cheque já estiver disponível no caixa.

O CEA/DIAF, de posse da requisição, providenciará junto a Agência autorizada a emissão da passagem, contratação da aeronave, e ainda junto ao Setor de Transporte a liberação do veículo.

No retorno da viagem, o servidor deverá fazer o relatório na 2ª e 3ª vias da "RNP", que será encaminhada ao Diretor da área para aprovação.

Após aprovação, o Chefe de Divisão encaminhará a 2ª via ao Setor de Orçamento onde será anexada a 1ª para controle e anotações necessárias.



ROTINA:

PASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	D	DI	DIPR	DIAF	CEA	SEOR	
01. A Divisão encaminha a RNP para o DI da área.	○						
02. O DI após aprovação encaminha ao DIPR para autorização.		○					
03. O DIPR após autorização encaminha ao DIAF.			○				
04. O DIAF encaminha ao CEA/DIAF para as providências legais e cabíveis.				○			
05. O CEA/DIAF encaminha ao SEOR para empenho, que será encaminhado ao SETE para pagamento.					○	●	

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL



CODEMAT

COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO
CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador da Carteira Profissional nº _____, Série _____, servidor lotado na _____, desta Companhia, tendo sido designado através de _____, para efetuar serviços _____ no Município de _____, comarca de _____, assino o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOCÁVEL, mediante Cláusulas e Responsabilidades abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o veículo marca _____, motor _____, chassi _____, placa _____, de propriedade desta Companhia colocado a minha disposição, para locomover-me da sede desta Cia., para o Município citado, fica a sua conservação sob minha única e exclusiva responsabilidade, como se lan.

- 01) Exercer controle rigoroso no uso do gastos de combustível e lubrificação;
- 02) Não utilizar em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, o veículo, objeto deste Termo, ora sob minha exclusiva responsabilidade fora do itinerário traçado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ainda a minha pessoa, toda e qualquer responsabilidade, por danos ou acidentes, que o veículo venha a ocasionar, por negligência, ficando a CODEMAT por força deste instrumento, isento de qualquer culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando da ocasião do término da viagem, comprometo-me em efetuar a devolução do veículo nas mesmas condições que recebi, com todos os acessórios básicos e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA

Servirá ainda, o presente, como documento hábil para a CODEMAT, opor embargos, quer na esfera Cível, Criminal ou Trabalhista e em qualquer instância e ainda extra-judicial, que porventura, tenha origem ocasionada pelo veículo sob minha responsabilidade, durante a vigência do presente Termo, podendo inclusive tal contestação ser feita perante qualquer autoridade policial.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo se os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo:

Cuiabá,

Servidor Responsável

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 20 / 87

Estabelece novo valor e forma de pagamento para os Contratos com inadimplência ou cancelados, referentes aos lotes do Projeto Juína e Castanheiras.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social, e;

Considerando que a CODEMAT vem recebendo constantes apelos da população do Município de Juína, quanto ao oferecimento de novas oportunidades para que os colonos possam realizar os pagamentos das prestações em atraso;

Considerando que o "Contrato de Compromisso de Compra e Venda" firmado com os colonos determina que ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, o Promitente Comprador perderá o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas;

Considerando que a filosofia maior do GOVERNO CARLOS BEZERRA é o SOCIAL, e sendo que nada mais é SOCIAL de que a manutenção da propriedade da terra para quem nela reside e trabalha;

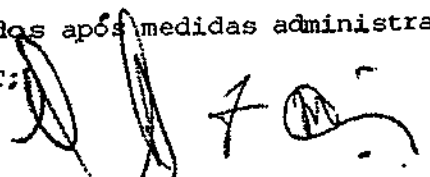
Considerando que a CODEMAT está tomando providências no sentido da expedição do título definitivo dos imóveis constantes desses Projetos, sendo que para tanto será necessário regularizar os casos pendentes;

Considerando finalmente a autorização concedida pelo Conselho de Administração conforme artigo 21 do Estatuto Social em reunião realizada no dia 08/07/87.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder nova oportunidade aos colonos inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias e também àqueles cujos Contratos foram cancelados e não alienados de reaver os imóveis situados nos Projetos JUÍNA E CASTANHEIRAS, desde que renegociado o seu valor e dentro das condições estipuladas nesta Resolução;

§ ÚNICO - Os imóveis, cujos contratos foram cancelados e posteriormente alienados, somente serão renegociados após medidas administrativas e judiciais que estão sendo tomadas pela CODEMAT;





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - Determinar que o novo valor do imóvel será baseado em função do preço vigente no mercado, conforme avaliação realizada por Comissão especialmente designada pela CODEMAT, constante da relação anexa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução;

Artigo 3º - O valor constante da relação anexa estará em vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de comunicado à respeito da renegociação no Diário Oficial;

Artigo 4º - Decorridos esses 60 (sessenta) dias o colono ainda terá direito a renegociação por um prazo de mais 90 (noventa) dias, sendo que nesse caso o valor do imóvel será calculado em OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), incorporando a sua variação inclusive nas prestações;

Artigo 5º - Decorridos os prazos constantes dos artigos 3º e 4º e a não renegociação do contrato, o mesmo será automaticamente rescindido;

Artigo 6º - A forma de pagamento será a vista com 10% de desconto, ou em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do Termo Aditivo e as restantes com o prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da assinatura;

Artigo 7º - Os valores das prestações vencidas e não pagas serão corrigidos de acordo com a variação mensal da OTN, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês;

Artigo 8º - O valor devido pelo colono será calculado em função das parcelas não pagas, e da seguinte maneira:

$$\text{Valor devido} = \frac{\text{Valor da prestação em atraso}}{\text{Valor original de venda do imóvel}} \times \text{Novo valor do imóvel}$$

Artigo 9º - Os locais para renegociação serão os seguintes:

- Sede da CODEMAT em Cuiabá
- Escritório da CODEMAT em Juína
- Banco Bamerindus de Castanheiras
- A CODEMAT designará servidores responsáveis

pela condução dos trabalhos;

Artigo 10 - Determinar que na renegociação do valor do imóvel seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o referido imóvel, desde que apresente a docu



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

mentação necessária, preenchidos os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86 de 08/07/86.:

Artigo 11 - Determinar ainda que sejam realizadas, quando da assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos imóveis que apresentaram diferenças, conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT;

Artigo 12 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT para análise e decisão;

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 15 de julho de 1.987

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO RESOLUÇÃO Nº 20/87

I - LOTES DO NÚCLEO URBANO DE JUÍNA

I.1 - Cz\$ 600,00 por m²

Lotes Comerciais

Modulo 1 = Quadras 01 e 02

Modulo 2 = Quadras 20 e 21

Eixo Comercial - Quadras 01 a 06

Modulo 3 = Quadras 14 e 15, lotes 11 a 20

I.2 - Cz\$ 300,00 por m²

. Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - Cz\$ 75,00 por m²

. Demais lotes do Módulo 3

I.4 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes do Módulo 4

I.5 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes dos Setores A, B e C

I.6 - Cz\$ 150,00 por m²

. Módulo 1 = Quadras 20 e 21

II - LOTES DA VILA OPERARIA

II.1 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15 e 16

. Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 14, 15, 16 e 17

. Lotes 01 a 21 das Quadras 20 e 21

II.2 - Cz\$ 40,00 por m²

. Demais lotes da Vila Operaria

III - LOTES DO SETOR DE SERVIÇOS

III.1 - Cz\$ 250,00 por m²

. Quadras 04 e 05

III.2 - Cz\$ 75,00 por m²

. Demais lotes do Setor de Serviço

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**IV - LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL****IV.1 - Cz\$ 40,00 por m²**

. Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45 e 49 a 51

IV.2 - Cz\$ 20,00 por m²

. Demais lotes da Área Industrial

V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA**V.1 - Cz\$ 100,00 por m²**

. Quadra 44 = Lote 01

. " 45 = " 01 a 20

. " 27 = " 16 e 17

. " 31 = " 12 a 16

. " 32 = " 12 a 16

. " 34 = " 08 a 13

. " 41 = " 11 a 20

. " 42 = " 11 a 19

. " 50 = " 01 a 04

. " 48 = " 01 a 18, confrontantes com a Av. Londrina

V.2 - Cz\$ 50,00 por m²

. Lotes do Eixo Comercial

V.3 - Cz\$ 25,00 por m²

. Lotes dos Setores "D" e "G", exceto os do item V.2

V.4 - Cz\$ 20,00 por m²

. Lotes dos Setores "H, I, E e F", exceto os do item V.2

V.5 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes do Setor de Serviço

V.6 - Cz\$ 25,00 por m²

. Quadra 394 = Lotes 14 e 15

. " 376 = " 27

. " 359 = " 31 e 32

. " 377 = " 01 e 18

. " 389 = " 01 a 12

. " 395 = " 14 e 15

. " 365 = " 24 e 25

. " 382 = " 01 a 21

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

. Quadra 367 = Lote 16

" 369 = " 13

" 372 = " 04

" 375 = " 04

V.7 - Cz\$ 15,00 por m²

. Demais lotes Industriais da Expansão

VI - LOTES DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRAVI.1 - Cz\$ 100,00 por m²

. Quadra 06 = Lotes 01 a 14

. " 01A = " 01 a 14

. " 32 = " 01 a 03

. " 31 = " 01 a 03

. " 16 = " 01 a 08

. " 17 = " 01 a 08

. " 18 = " 01 a 08

. " 05 = " 01 a 03 e 18 a 28

. " 02 = " 01 a 14

. " 20 = " 01 a 18

. " 19 = " 01 a 15

VI.2 - Cz\$ 75,00 por m²

. Quadra 05 = Lotes 04 a 17

. " 02 = " 15 a 28

. " 20 = " 19 a 36

. " 19 = " 16 a 30

. " 04 = " 01 a 14

. " 03 = " 01 a 14

. " 18 = " 01 a 04

. " 22 = " 01 a 10

. " 21 = " 01 a 07

VI.3 - Cz\$ 20,00 por m²

. Quadras 01, 30, 33, 34, 35

. Quadra 16 = Lotes 09 a 30

. " 17 = " 09 a 36

. " 18 = " 05 a 08

. " 31 = " 04 a 18

. " 32 = " 04 e 05

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**VI.4 - Cz\$ 25,00 por m²**

- . Quadras 10, 11, 12, 13, 14, 15, 78 e 79
- . Quadra 76 = Lotes 01 a 03
- . " 77 = " 01 a 03 e 18 a 28
- . " 80 = " 01 a 03
- . " 81 = " 01 a 06

VI.5 - Cz\$ 20,00 por m²

- . Quadras 3A e 83
- . Quadra 26 = Lotes 01 a 03 e 24 a 26
- . " 27 = " 01 a 03 e 32 a 34
- . " 28 = " 01 a 06
- . " 82 = " 01 a 03

VI.6 - Cz\$ 15,00 por m²

- . Quadras 23, 24 e 25
- . Quadra 23 = Lotes 01 a 20
- . " 24 = " 01 a 14
- . " 25 = " 01 a 19
- . " 21 = " 08 a 14
- . " 22 = " 11 a 20
- . " 29 = " 01 a 06

VI.7 - Cz\$ 10,00 por m²

- . Demais lotes residenciais

VI.8 - Cz\$ 60,00 por m²

- . Quadra 02 da Expansão do Setor de Serviço

VI.9 - Cz\$ 50,00 por m²

- . Quadras 01, 02 e 03 do Setor de Serviço
- . " 01 da Expansão do Setor de Serviço

VI.10- Cz\$ 25,00 por m²

- . Quadras 03, 04, 05, 06 e 07 da Expansão do Setor de Serviço

VI.11- Cz\$ 10,00 por m²

- . Lotes da Área Industrial de Castanheira

VII - Cz\$ 4.000,00 por ha

- 2ª Fase - Seção B-1 = Lotes Rurais 01 a 12
 - 2ª " - " A-2 = " 01 a 32
 - 2ª " - " A-3 = " 01 a 33
- 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Fase - Seção A-1 = Lotes 01 a 10, 10A, 11 a 35

2ª " - " A = " 01 a 11 e 12 a 22

1ª " - " "L" = " Rurais 01 a 09

1ª " - " "I" = " 07 a 14

1ª " - " "J" = " 01 a 14

1ª " - " B-1 = " 01

1ª " - " B-2 = " 15 a 21

VIII - Cz\$ 750,00 por ha

Lotes Rurais dos Loteamentos Autônomos

" " das Seções A e A₁ da 1ª fase

IX - Cz\$ 1.250,00 por ha

. Demais lotes rurais

X - Cz\$ 5.250,00 por ha

. Lotes Chácara



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O Nº 05 /87

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica a Tabela de Diária para gastos
pessoais em viagem, reajustada conforme valores abaixo:

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
01.DIRETORIA	Cz\$1.816,00	Cz\$1.271,00
02.COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO, CHEFE DE SETOR, GERENTE DE PRO- JETO E PESSOAL DE NÍVEL SUPE- RIOR	Cz\$1.453,00	Cz\$ 908,00
03.PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPO GRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DE SENHISTA, AGENTE ADMINISTRATI VO NÍVEL 13/21.	Cz\$1.090,00	Cz\$ 545,00
04.DEMAIS SERVIDORES	Cz\$ 726,00	Cz\$ 272,00

Art. 2º- Permanecem em vigor todas os demais ar

[Handwritten signatures and initials follow]



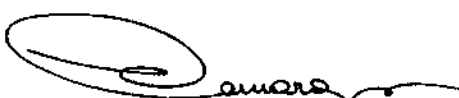
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

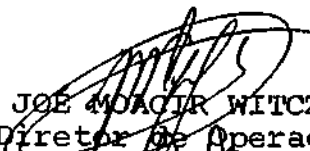
tigos vigentes na Resolução nº 06/86 de 18/04/86.

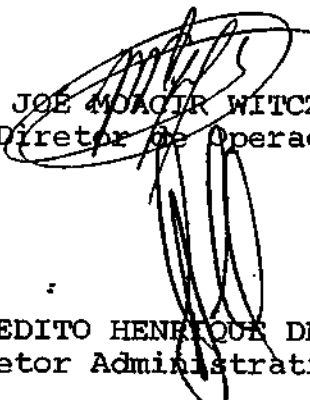
Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a
partir desta data.

Cuiabá, 24 de abril de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.


NRP/mso

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

Em 20/7/87

Sec. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 21 /87

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CON-
FORME DECRETO Nº 162 DE 08/07/87 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFE-
RIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Tabela de Diária para gas-
tos pessoais em viagem, reajustada conforme valores abaixo:

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
01. DIRETORIA	(12 OTN) 4.400,00	(09 OTN) 3.300,00
02. COORDENADOR, ASSESSORES, CHEFE DE DIVI- SÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJE- TO E PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.	(11 OTN) 4.030,00	(07 OTN) 2.565,00
03. DEMAIS SERVIDORES	(09 OTN) 3.300,00	(05 OTN) 1.830,00

Art. 2º - Somente o Diretor Presidente pode
rá autorizar a concessão de diárias e passagens.

Art. 3º - Será pago ao servidor, apenas 1/2
(meia) diária no dia da sua saída e também no dia do seu retorno.

Art. 4º - O pagamento de diárias será efe-
tuado através de Ordem Bancária ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

Art. 5º - No caso do Escritório de Juína, se



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

rá concedidos adiantamentos para realização de despesas com diárias.

§ 1º - Será providenciada a abertura de conta no Banco do Estado de Mato Grosso S/A em nome do Escritório Juina, para atendimento das despesas com diárias, cujos pagamentos serão efetuados exclusivamente a través de cheques nominais.

§ 2º - A conta mencionada no Parágrafo anterior, deverá ser movimentada por dois servidores indicados pelo Diretor de Operações.

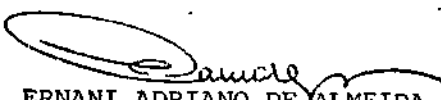
§ 3º - O prazo para aplicação de numerário não poderá exceder de 30 (trinta) dias e a sua comprovação será realizada em até 07 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento.

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Governador do Estado, autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês, ao mesmo servidor.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução de nº 05/83 de 18/04/83.

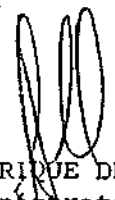
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 23 / 87

Alterar os preços dos imóveis constantes na relação anexa a Resolução nº 20/87 de 15/07/87.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social, e;

Considerando que os preços definidos nos itens descritos abaixo da relação anexa a Resolução nº 20/87, que trata do estabelecimento de novos valores e forma de pagamento para os contratos com inadimplência ou cancelados, referentes aos lotes do Projeto Juína e Castanheira, ficaram abaixo dos preços mínimos definidos nas Concorrências Públicas 03/86, 04/86 e 26/86,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam alterados os preços por m² dos itens V. 2, V. 3, V. 4, VI. 3; VI. 4; VI. 5; VI. 6; VI. 7; VI. 9; VI. 10 e VI. 11 da Relação de preços, anexa a Resolução nº 20/87 de 15/07/87, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

V LOTES DA EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA

V.2 Cz\$ 80,00 por m²

V.3 Cz\$ 40,00 por m²

V.4 Cz\$ 40,00 por m²

VI LOTES DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA

VI.3 Cz\$ 30,00 por m²

VI.4 Cz\$ 35,00 por m²

VI.5 Cz\$ 30,00 por m²

VI.6 Cz\$ 25,00 por m²

VI.7 Cz\$ 20,00 por m²

VI.9 Cz\$ 60,00 por m²



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

VI.10 Cz\$ 60,00 por m²

VI.11 Cz\$ 20,00 por m²

Artigo 2º - Poderá também ser renegociado o preço constante da proposta para aquisição de lotes da Concorrência 03 e 04/86, desde que vencedora e recolhida a referida caução.

Artigo 3º - A forma de pagamento poderá ser em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do Termo Aditivo e as restantes a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Artigo 4º - Em Cuiabá a renegociação será realizada na Divisão de Desenvolvimento Regional (D.D.R.).

Artigo 5º - Ficam plenamente ratificados os demais termos da Resolução nº. 20/87.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 27 de Julho de 1.987.

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 22 /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Comunicamos a todos o servidores desta
Cia., inclusive aqueles que se encontram a disposição, que a partir
desta data o pagamento referente a férias, será efetuada na Tesou
raria através de Cheque Administrativo,

§ 1º - Os servidores antes de entrarem em férias,
deverão apresentar sua Carteira de Trabalho no setor de Adminis
tração de Pessoal, para as devidas anotações e posterior recebi
mento do vencimento a que faz jus.

Art. 2º - Comunicamos ainda que em hipótese algu
ma, as férias poderão ser adiadas após o recebimento do numerário
referente as mesmas, cabendo toda a responsabilidade ao Setor ou
Órgão onde o servidor esteja lotado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de julho de 1.987.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 08/8/87

Sec. Presidência

A DIRETORIA

D.A.G./NAP/dfs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUÇÃO Nº 005 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social e, tendo em vista a necessidade de melhor controle das despesas com manutenção da Companhia,

R E S O L V E:

1ª - Criar o sistema de controle de despesas de manutenção da Empresa, que serão demonstradas através de Balancetes mensais acumulativos, elaborados com informações encaminhadas pelos Setores abaixo, conforme classificação nos anexos I e II:

- . SESM - Despesas com consertos de máquinas e outros serviços afetos à sua área. Por Unidade.
- . SETR - Despesas com combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios, mão de obra no conserto de veículos e ferramentas e utensílios geral.
- . SEOR - Despesas com Diárias, adiantamentos e outras contratadas. Por Unidade.
- . SETE - Despesas de pronto pagamento. Por Unidade.
- . SVAL - Materiais entregues. Por Unidade.

2ª - Os adiantamentos para abastecimento de veículos em viagem, serão classificados como combustíveis e lubrificantes para efeito do Balancete e considerada despesa da Unidade que solicitou o veículo;

3ª - Entendem-se como Unidade para efeito desta Resolução apenas aquelas acima de Setores, com exceção do SETR que preencherá o anexo II;

4ª - Os anexos I e II, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados à CEA/DIAF, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês;

5ª - Caberá ao SEOR, com orientação da CEA/DIAF e DAF a consolidação das informações, por área, para encaminhamento ao DIAF até o dia 10 (dez) de cada mês;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

6º - O anexo I, que será encaminhado ao DIAF, será as sinado pelos Chefes da DAF, SEOR e vistado pelo CEA/DIAF;

7º - As informações aqui citadas serão elaboradas a partir do mês de Agosto/87;

8º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEA/DIAF em comum acordo com o DIAF;

9º - Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá-MT., 17. de Agosto de 1.987

A D I R E T O R I A

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO DA COMPANHIA

ANEXO I
(fls 01)

AREA:

MÊS:

I T E M S	U N I D A D E S							
	NO MÊS	ACUMULADA	NO MÊS	ACUMULADA	NO MÊS	ACUMULADA	NO MÊS	ACUMULADA
01. Diárias								
02. Ajuda de Custo								
03. Material de vestuário, esporte, dormitório, refeitório e cozinha								
04. Material de Escritório, desenho, e ensino								
05. Material Gráfico e de Impressão								
06. Produtos Alimentícios								
07. Produtos Químicos Medicamentos em Geral								
08. Material Fotográfico, cinematográfico e de Comunicação								
09. Material Elétrico								
10. Material de Limpeza e Higiene								
11. Material para reparo de obras								
12. Materiais e artigo de serralha								
13. Artigos para pintura								
14. Ferramentas e Utensílios diversos								
15. Combustíveis e Lubrificantes								

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO DA COMPANHIA

ANEXO I
(fls 02)

ÁREA

MÊS:

I T E M S	U N I D A D E S							
	NO MÊS	ACUMULADA	NO MÊS	ACUMULADA	NO MÊS	ACUMULADA	NO MÊS	ACUMULADA
16. Peças e Acessórios para Equipamentos, Instalações e Material Permanente								
17. Outros Materiais de Consumo								
18. Remuneração de Serviços Pessoais								
19. Passagens								
20. Locação de Imóveis								
21. Mão de Obra Conserto Veículos								
22. Outros								
23. Locação de Equipamentos								
24. Despesas com Telex e Telefonia								
25. Assinaturas Jornais e Periódicos								
26. Serviços de Divulgação								
27. Hospedagens								
28. Manutenção de Máq.e Equipamentos								
29. Enape								
30. Cepromat								

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM VEÍCULOS

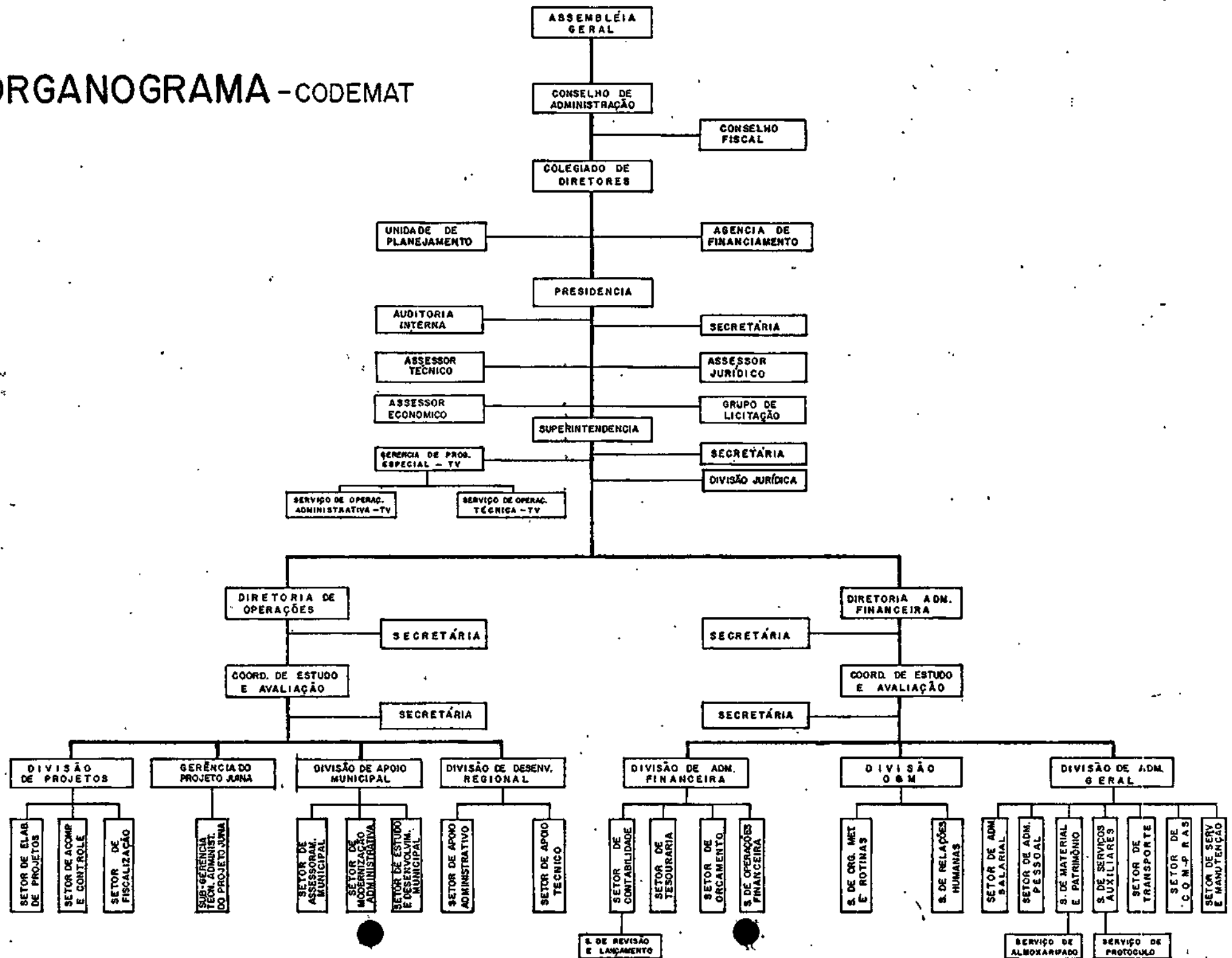
ANEXO II

SETOR DE TRANSPORTES

MÊS:

I T E N S	NO MÊS	ATÉ O MÊS
. Ferramentas e utensílios diversos		
. Combustíveis e lubrificantes		
. Peças e acessórios para equipamentos, instalações e material Permanente		
. Mão de obra conserto veículo		
. Outros		

ORGANOGRAMA - CODEMAT





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 25 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Comunicar a todos os servidores da CODEMAT, que a partir desta data, só serão aceitos atestados de médicos credenciados à Unimed, INPS e IPEMAT;

Artigo 2º - Comunicar que a partir desta data, será estipulado o prazo de 03 (três) dias, contados após a data da Licença médica para que a mesma seja apresentada no Setor de Administração de Pessoal desta Companhia;

Artigo 3º - Esclarecemos ainda que a não apresentação no prazo previsto, implicará no desconto em folha de pagamento;

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 18 de Agosto de 1.987

Lançado em Ata da Diretoria

EM

Sec. Presidência

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26 /87

IMPLANTA A INSTRUÇÃO DE Nº 03/87 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu estatuto social,

RESOLVE:

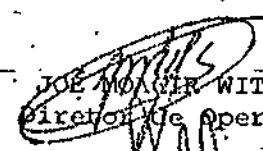
Artigo 1º - Implantar a Instrução de nº
03/87, que disciplina a Rotina de Compras.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vi
gor a partir desta data.

Cuiabá, 18 de agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

INSTRUÇÃO Nº 003/87 (RESOLUÇÃO Nº 26/87)COMPRASI - GERAL

Considera-se compra a operação pela qual se adquire certa coisa móvel ou imóvel, mediante preço previamente ajustado.

II - MODALIDADE01 - TABULAÇÃO TELEFÔNICA (TT)

1.1- Preferencialmente deverá ser utilizada a TT para as aquisições em regime de urgência;

1.2- O SECR consulta por telefone no mínimo 03 (três) fornecedores e lança os preços no formulário de Análise de Proposta, sem necessidade de envio de orçamento dos citados fornecedores;

1.3- Há necessidade do processo ser concluído num prazo máximo de 48 horas;

1.4- Na impossibilidade de se adotar a TT, envia orçamento aos fornecedores para devolução num prazo máximo de 03 (três) dias;

*1.5- Após recebimento dos orçamentos, prepara Análise de Proposta em 02 vias e encaminha o processo ao CEA/DIAF para autorização;

*1.6- Fica delegado poder ao CEA/DIAF, em conjunto com DAG, para questionar e/ou solicitar esclarecimento junto ao setor solicitante, podendo reduzir ou mesmo cancelar as aquisições em função da disponibilidade financeira;

1.7- O CEA/DIAF, em conjunto com o Chefe do DAG, retém a 2ª via da Análise de Proposta e encaminha ao SECR, para providência dentro das normas da Cia.;

* 1.8- No último dia útil da semana, o CEA/DIAF encaminha todas as 2ª vias de Análise de Proposta ao DIAF, para conhecimento, devendo ser informado das compras realizadas na semana e o acumulativo do mês.

III - ROTINA PARA COMPRAS

01 - ATÉ 15 VALORES REFERENCIAS (VR).

1.1- A Unidade interessada, solicita através de C.I. ao CEA da área, sendo a DJU e GTV ao DISU;

1.2- O CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar orçamento;

1.3- O SECR elabora orçamento e encaminha ao CEA/DIAF;

1.4- O CEA/DIAF autoriza em conjunto com o DAG e devolve ao SECR para providencias.

02 - SUPERIOR A 15 VR ATÉ O LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1- A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área, sendo a DJU e GTV ao DISU;

2.2- O CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar orçamento;

2.3- O SECR elabora orçamento e encaminha ao DIAF para autorização;

2.4- Autorizada pelo DIAF, encaminha ao SECR para providências de acordo com as normas da Cia..

03 - COMPRAS PARA CARTA CONVITE.

3.1- A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área, sendo a DJU e GTV ao DISU;

3.2- O CEA ou DISU encaminha ao DIAF para definição dos recursos;

3.3- O DIAF encaminha ao GLT para providenciar Carta Convite de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24/07/87 e Decreto nº 09, de 02/04/87;

3.4- Após licitação, o GLT encaminha à Diretoria para homologação;

3.5- A Diretoria encaminha ao SECR para providências dentro das normas da Cia..

IV - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS.

01 - Autorização de Despesas é um documento emitido pelo SECR que tem finalidade solicitar a um fornecedor um determinado material;

02 - É emitida em 03 vias que obedecem a distribuição a saber:

a)- 1ª Via - Fornecedor (deverá ser devolvida junto com as Faturas, Notas Fiscais, etc...);

b)- 2ª Via - Setor de Compras (Arquivo);

c) - 3ª Via - Fornecedor (Arquivo).

03 - A Autorização de Despesas será assinada pelo Chefe do SECR e CEA/DIAF;

04 - O Fornecedor ao efetuar a cobrança através de requerimento, deve remeter junto com as Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento, a 1ª via de Autorização de Despesas para que seja anexada ao processo de pagamento;

05 - Cabe ao SECR conferir a 1ª via de Autorização, bem como as respectivas Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento, quanto a data, destinatário (CODEMAT), valor e discriminação do material.

V - ROTINA PARA PAGAMENTO

01 - O SECR, solicita atestado de recebimento ao SVAL na Nota Fiscal, e encaminha a documentação (Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento) juntamente com a "Autorização de Despesas" para o SVPT para que seja montado o processo referente o pagamento;

02 - O SVPT processará e encaminhará à DAF, para inclusão na Relação de Contas à Pagar, e após autorização encaminhará ao SEOR/SETE/SECO para pagamento e contabilização.

ROTINA:

COMPRAS ATÉ 15 VALORES REFERÊNCIAS (VR). (RESOLUÇÃO Nº 26/87)

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	Unid. Int.	CEA ou DISU	SECR	CEA/ DIAF/DAG			
01. Unidade interessada <u>soli</u> <u>cita</u> através de C.I. ao CEA da área e DJU e GTV ao DISU.	○						
02. CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar <u>orça</u> <u>mento</u> .		○					
03. SECR encaminha ao CEA/ DIAF/DAG para autorização.			○				
04. CEA/DIAF para SECR para providências dentro das nor- mas da Cia..				○			
			●				

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

ROTINA:

COMPRAS SUPERIOR A 15 VR ATÉ LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. (RESOLUÇÃO Nº 26/87)

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	Unid. Int.	CEA/DISU	SECR	DIAF			
01. A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área e o DJU e GTV ao DISU.	○						
02. O CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar orçamento.		○					
03. SECR encaminha ao DIAF para autorização.			○				
04. O DIAF encaminha ao SECR para providencias dentro das normas da Cia..				○			
			●				

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

man

(RESOLUÇÃO Nº 26/87)

ROTINA:

COMPRAS PARA CARTA CONVITE (LÍMITE PARA CARTA CONVITE).

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	Unid. Interes	CEA/DISU	DIAF	GLT	SECR		
01. A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área e DJU ou GRV ao DISU.	○						
02. CEA ou DISU encaminha ao DIAF para definição de recursos.		○					
03. DIAF encaminha ao GLT para providenciar Carta Convite de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24/07/87 e Decreto nº 09 de 02/04/87.			○				
04. Após licitação, o GLT encaminha à Diretoria para homologação.				○			
05. A Diretoria encaminha ao SECR para providencias dentro das normas da Cia..					○		

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

ROTINA:

PARA PAGAMENTO DE COMPRAS. (RESOLUÇÃO Nº 26/87)

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	SECR	SVPR	DAF	SEOR	SETE	SECO	
01. O SECR, solicita atesta- do de recebimento ao SVAL na NF, e encaminha a documenta- ção (Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento) juntamente com a "Autoriza- ção de Despesas" para o SVPT para que seja montado o pro- cesso referente o pagamento.	○						
02. O SVPT processará e enca- minhará à DAF, para inclusão na Relação de Contas à Pagar e após autorização encaminha- rá ao SEOR/SETE/SECO para pa- gamento e contabilização.		○					
			○				
				○			
					○		
						○	
							●

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 156 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social, e

Tendo em vista melhor controle dos gastos com o Projeto Juína,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os recursos para atender despesas com o Projeto Juína serão repassados em forma de adiantamento, para posterior prestação de contas, em nome do "Escritório da CODEMAT em Juína";

Artigo 2º - Os recursos serão obrigatoriamente depositados no BEMAT - Agência Juína, e sua movimentação dar-se-á através de cheque, emitido em nome do favorecido, assinado pelo responsável pelos recursos em conjunto com o Sub-Gerente Administrativo;

Artigo 3º - A destinação dos recursos será exclusivamente para Despesas Variáveis, Material de Consumo e pequenos Serviços de Terceiros, sendo vedada qualquer outro tipo de gastos com investimentos, devendo o Gerente do Projeto encaminhar um Plano de Aplicação, a cada solicitação, para aprovação do DIOP;

Artigo 4º - A prestação de conta acompanhada do extrato bancário, deverá ser encaminhada até 72:00 horas após esgotados 80% (oitenta por cento) dos recursos, sem a qual não será atendida nova solicitação;

Artigo 5º - No verso de cada Nota Fiscal deverá constar para que se destinou a aquisição ou os serviços, e/ou as pessoas beneficiadas ou interessadas; se for o caso;

Artigo 6º - Juntamente com a prestação de contas deverá ser solicitado novo adiantamento, acompanhado do respectivo Plano de Aplicação e competentes justificativas;

Artigo 7º - As despesas efetuadas fora do Plano de Aplicação apenas poderão ser realizadas, se autorizadas pelo DIOP ou CEA/DIOP;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Na falta desta autorização as Notas Fiscais serão glosadas;

Artigo 8º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 17 de Agosto de 1.987

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 27 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

R E S O L V E:

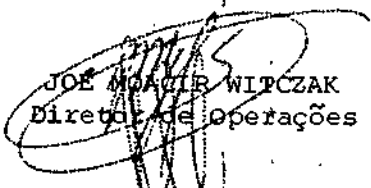
Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, permanecendo em vigor as responsabilidades constantes da Instrução nº 004/87;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de Agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÉ MOACIR WIPCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

CEA/DIAF

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O N º 31 / 87

ALTERA A TABELA DE AJUDA DE CUSTO PARA
VIAGEM DENTRO DO ESTADO, ESTIPULADA PE
LA RESOLUÇÃO N º 024/87, DE 31/07/87, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são con-
feridas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Ajuda de Custo para viagem dentro do
Estado obedecerá o índice de 80% (oitenta por cento) da tabela Oficial do Es-
tado, de acordo com a Resolução nº 21/87, de 08 de julho de 1.987, conforme
tabela abaixo:

C A T E G O R I A S	VALORES
01) DIRETORIA	2.640,00
02) COORDENADOR, ASSESSOR, CHEFE DE DIVISÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJETO E PESSOAL DE NÍ- VEL SUPERIOR	2.052,00
03) DEMAIS SERVIDORES	1.464,00

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais artigos
da Resolução nº 024/87, de 31 de julho de 1.987;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir do dia 10/10/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 08 de Outubro de 1.987

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 30/87

REAJUSTE DOS SALÁRIO FIXADOS PELAS RE
SOLUÇÕES 16/87 E 29/87 E DÁ OUTRAS PRO
VIDENCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os salários dos servidores
da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto-Lei nº 2.335/87, no percentual de 4,69%
de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1.987.

Art. 2º - Reajustar também em 1,51503% equivalen
te a 1ª parcela do que se trata o Art. 1º, § Único do Decreto-Lei 2.302, de 21 de
novembro de 1.986, correspondendo a raiz sextupla do Crédito Residual de 9,44154%.

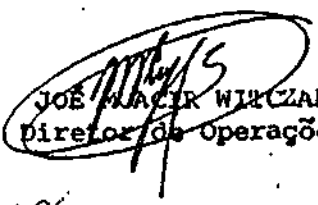
Art. 3º - Permanecem em vigor os artigos das Re
soluções anteriores.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a par
tir de 01/09/87, revogadas as disposições em contrário.

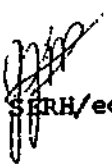
Cuiabá, 01 de outubro de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITZLAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro


SERH/ecs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	3.969,00	-	-
02	4.307,00	-	-
03	4.735,00	-	-
04	5.371,00	5.650,00	5.992,00
05	6.011,00	-	-
06	6.595,00	6.823,00	7.027,00
07	7.284,00	7.502,00	7.703,00
08	7.871,00	8.108,00	8.379,00
09	8.499,00	-	-
10	9.549,00	-	-
11	9.892,00	10.262,00	10.664,00
12	10.826,00	11.135,00	11.649,00
13	11.852,00	-	-
14	12.806,00	13.038,00	13.602,00
15	13.664,00	14.258,00	14.821,00
16	14.888,00	15.432,00	15.998,00
17	16.041,00	16.567,00	17.033,00
18	17.308,00	17.961,00	18.664,00
19	18.928,00	-	-
20	20.581,00	22.151,00	23.540,00
21	23.583,00	24.078,00	24.577,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA TCD

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TCD-01	15.241,00
TCD-02	16.133,00
TCD-03	17.026,00
TCD-04	17.920,00
TCD-05	18.815,00
TCD-06	19.709,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-0	18.166,00
TS-01	25.119,00
TS-02	27.691,00
TS-03	29.805,00
TS-04	32.068,00
TS-05	34.179,00
TS-06	36.116,00

1



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUELEMENTAR

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO CZ\$1,00</u>
QS	47.390,00

8

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>CZ\$1,00</u>
FG-01	12.682,00
FG-02	11.891,00
FG-03	10.857,00
FG-04	9.547,00
FG-05	7.144,00
FG-06	4.407,00

- 01 - CEA/DIAF E CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE FINANCIAMENTOS, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- 02 - DIVISÕES E COORDENADORIA DO POLONOROESTE;
- 03 - SECRETARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, GERÊNCIA DE PROJETOS;
- 04 - SETORES E SECRETARIA DE DIRETORIA;
- 05 - SERVIÇOS, SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E SECRETARIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO;
- 06 - MOTORISTA DE DIRETORIA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	47.390,00	23.693,00	21.376,00	92.459,00
DIRETORES	47.390,00	23.693,00	19.117,00	90.200,00



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 04 / 87

O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora MARTA MEIRE DA COSTA LIMA, para exercer o cargo de Secretária Adjunta da Presidência, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo FG-04.

Artigo 2º - Revogar a Portaria nº 141/87, que designou a servidora para exercer a função de Secretária do Diretor Administrativo Financeiro.

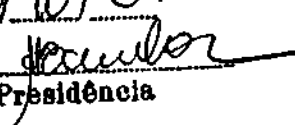
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 07 de Outubro de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

Lançado em Ata da Diretoria

EM 08.10.87


Sec. Presidência

Viçente
em: 08.10.87
[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 032 /87

CRIA NORMAS INTERNAS ESTABELECENDO
CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS COM
RELAÇÃO AO CONTRATO A SER FIRMADO
ENTRE A CODEMAT E A UNIMED.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Firmar Contrato com a UNIMED para a
tendimento médico hospitalar aos servidores lotados na sede e GPC, pelo plano Cus
to Operacional.

Art. 2º - Este plano trata-se de desconto em fo
lha de pagamento quando da utilização dos serviços assim compreendidos:

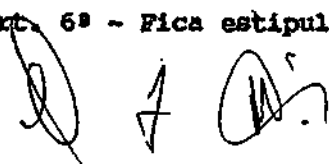
- Clínica Médica em geral
- Clínica Cirúrgica e Obstétrica
- Clínica Laboratorial
- Clínica Radiológica.

Art. 3º - A CODEMAT não responsabilizará pelos
serviços de cirurgia plástica de estética.

Art. 4º - A taxa de inscrição de cada servidor
inscrito será paga pela CODEMAT no ato do Contrato.

Art. 5º - A Empresa ficará responsável por 50%
das despesas efetuadas pelo servidor e este pelos 50% restantes.

Art. 6º - Fica estipulado o desconto de até 05



parcelas mensais e consecutivas sobre as despesas assumidas pelo servidor.

Art. 7º - Cada parcela a ser descontada não poderá ultrapassar 10% (Dez por cento) do seu salário base.

Art. 8º - A CODEMAT não responsabilizará pelo valor que exceder das despesas a que tem direito cada servidor.

Art. 9º - Quando as despesas efetuadas pelo servidor não ultrapassar os 10% (Dez por cento) do salário base, o mesmo será descontada em uma única parcela.

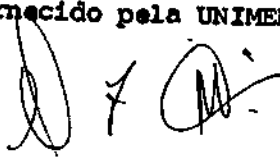
Art. 10º - Os casos que gerarem problemas de ordem financeira o prazo poderá ser apreciado e/ou dilatado a critério da Diretoria Colegiada de conformidade com o relatório do Serviço Social da Empresa.

Art. 11º - O servidor só poderá utilizar dos serviços da UNIMED, quando em sua ficha não constar parcelas anteriores em fase de descontos, com exceção dos casos de urgência, que será resolvido de conformidade com o artigo acima.

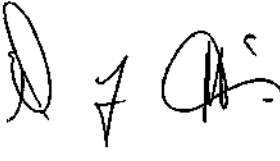
Art. 12º - Em caso de emergência, fora do expediente de trabalho em que o servidor utilizar os serviços da UNIMED, este terá 24hs. úteis para providenciar a guia de atendimento junto ao Setor competente da Empresa para apresentar à UNIMED.

Art. 13º - As guias de atendimento serão expedidas e autorizadas pelo Setor de Administração de Pessoal/Assistente Social da CODEMAT, compreendendo:

- Guia de Consulta
- Guia de exame
- Guia de internação (neste caso, deverá também ser anexado a guia de internamento fornecido pela UNIMED).



do ao Setor de Administração de Pessoal/Assistente Social, que conferirá tirando uma fotocópia para o seu controle.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

O processo original, será encaminhado à DAG e DAF que após conferido solicitará pagamento através do CEA/DIAF ao Diretor Administrativo Financeiro.

Das fotocópias, o Setor de Administração de Pessoal/Assistente Social fará os cálculos dos 50% (Cinquenta por cento) gasto pelo servidor e encaminhará mediante formulário ao Setor de Administração Salarial para os devidos descontos parcelados ou não.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de outubro de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOZÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

JERRE/ecs.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 35/87

Lançado em Ata da Diretoria

EM 11/11/87

[Signature]
Geo. Presidência

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PE
LA RESOLUÇÃO 33/87 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO ATRIBUIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os salários dos servido-
res da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, no percentual de
4,69% de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1.987.

Artigo 2º - Reajustar também em 1,51503% cada
parcela restante (3ª, 4ª, 5ª, 6ª) do que se trata o Art. 1º, § Único do Decreto-Lei
2.302, de 21 de novembro de 1.986, correspondendo a raiz sextupla do Crédito Resi-
dual de 9,44154%.

Artigo 3º - Permanece em vigor a Resolução nº
02/76 de 04 de maio de 1.976 que aprova o Plano Simplificado de Cargos e Salários da
CODEMAT.

Artigo 4º - Permanece em vigor a Resolução nº
08/84 de 02 de maio de 1.984 que cria o Salário Contratação Técnico Nível Superior.

Artigo 5º - Permanecem em vigor os Artigos 3º
e 4º da Resolução nº 02/87, de 25 de fevereiro de 1.987 que cria o Adicional por per-
manência de serviço na base de 02% (dois por cento) sobre salário básico para cada
01 ano de Contrato exclusivo na Companhia.

Artigo 6º - Permanecem em vigor os Artigos 4º
e 5º da Resolução 03/87 de 30 de abril de 1.987, que trata da Função Gratificada da
Secretária de Diretoria e Coordenadoria e cria a Função Gratificada para motorista
de Diretoria.

[Signature]



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º - Permanece em vigor a Resolução de nº 34/87, de 20/10/87, que altera a Terminologia "Função Gratificada" para "Ajuda de Custo".

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 1º de novembro de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOSÉ MOACYR WILCZAK
Diretor de Operações

SFRH/ecs.

lcm

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOANEXO I ¹³18
17
35
15
2
17CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	4.674,00	-	-
02	5.071,00	-	-
03	5.575,00	-	-
04	6.324,00	6.554,00	7.056,00
05	7.078,00	-	-
06	7.766,00	8.034,00	8.275,00
07	8.577,00	8.834,00	9.070,00
08	9.268,00	9.548,00	9.867,00
09	10.007,00	-	-
10	11.244,00	-	-
11	11.648,00	12.084,00	12.557,00
12	12.748,00	13.112,00	13.717,00
13	13.956,00	-	-
14	15.080,00	15.352,00	16.017,00
15	16.090,00	16.790,00	17.452,00
16	17.531,00	18.172,00	18.838,00
17	18.889,00	19.509,00	20.057,00
18	20.381,00	21.150,00	21.977,00
19	22.289,00	-	-
20	24.235,00	26.083,00	27.719,00
21	27.770,00	28.353,00	28.940,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ITABELA TCD

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TCD-01	17.947,00
TCD-02	18.998,00
TCD-03	20.049,00
TCD-04	21.102,00
TCD-05	22.156,00
TCD-06	23.208,00



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. - LICENCIATURA, PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-0	21.391,00
TS-01	29.578,00
TS-02	32.607,00
TS-03	35.097,00
TS-04	37.762,00
TS-05	40.247,00
TS-06	42.528,00



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
QS	55.803,00

[Handwritten signature]

**CODENAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
AC-01	14.934,00
AC-02	14.002,00
AC-03	12.784,00
AC-04	11.242,00
AC-05	8.412,00
AC-06	5.190,00

- AC- 01 - CEA/DIAF e CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- AC- 02 - DIVISÕES E COORDENADOR DO POLONOROESTE;
- AC- 03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO; GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETARIA;
- AC- 04 - SETORES E SECRETÁRIA DE DIRETORIA;
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO;
- AC- 06 - MOTORISTA DE DIRETORIA.

25
14
212



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

14
14
- 56

ANEXO VI

DIRETORIA

20

15

15

15

15

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO ¹⁵	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	55.803,00	27.899,00	25.172,00	108.874,00
DIRETORES	55.803,00	27.899,00	22.511,00	106.213,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 37 / 87

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PELA RE
SOLUÇÃO Nº 35/87 E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE-MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os salários dos servidores
da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto Lei nº 2.335/87, no percentual de
9,19%, de acordo com a Portaria nº 303, de 31 de agosto de 1.987;

Artigo 2º - Reajustar em 0,04% referente a diferen
ça do Crédito Residual pago no salário do mês de novembro;

Artigo 3º - Permanece em vigor a Resolução 02/76
de 04 de maio de 1.976, que aprova o Plano Simplificado de Cargos e Salários
da CODEMAT;

Artigo 4º - Permanece em vigor a Resolução nº 08/
84 de, 02 de maio de 1.984, que cria o Salário Contratação Técnico Nível Su-
perior;

Artigo 5º - Permanecem em vigor os Artigos 3º e 4º
da Resolução nº 02/87 de 25 de fevereiro de 1.987, que cria o Adicional por
permanência de serviço na base de 02% (dois por cento) sobre salário básico
para cada 01 ano de contrato exclusivo na Companhia;

Artigo 6º - Permanecem em vigor os Artigos 4º e 5º
da Resolução nº 03/87 de, 30 de abril de 1.987, que trata da Função Gratifi-
cada de Secretária de Diretoria e Coordenadoria e cria a Função Gratificada
para motorista;

Lançad. em Ata da Diretoria

Em

Sec. Presidência



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º - Permanece em vigor a Resolução de nº 34/87 de, 20/10/87, que altera a terminologia "Função Gratificada" para "Ajuda de Custo";

Artigo 8º - Cria o cargo de Recepcionista, percebendo a Ajuda de Custo correspondente ao Símbolo 06;

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 30 de novembro de 1.987

A D I R E T O R I A

1

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	5.105,00	-	-
02	5.539,00	-	-
03	6.090,00	-	-
04	6.908,00	7.159,00	7.707,00
05	7.731,00	-	-
06	8.483,00	8.776,00	9.039,00
07	9.369,00	9.649,00	9.907,00
08	10.123,00	10.429,00	10.778,00
09	10.931,00	-	-
10	12.282,00	-	-
11	12.723,00	13.199,00	13.716,00
12	13.925,00	14.322,00	14.983,00
13.	15.244,00	-	-
14	16.472,00	16.769,00	17.495,00
15	17.575,00	18.340,00	19.063,00
16	19.149,00	19.849,00	20.577,00
17	20.632,00	21.310,00	21.908,00
18	22.262,00	23.102,00	24.005,00
19	24.346,00	-	-
20	26.472,00	28.490,00	30.277,00
21	30.333,00	30.970,00	31.611,00



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

TABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	19.604,00
TCD-02	20.752,00
TCD-03	21.900,00
TCD-04	23.050,00
TCD-05	24.201,00
TCD-06	25.350,00



A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-0	23.365,00
TS-01	32.308,00
TS-02	35.617,00
TS-03	38.336,00
TS-04	41.247,00
TS-05	43.962,00
TS-06	46.453,00

[Handwritten signature]



ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	60.954,00

[Handwritten signature] 7



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	SALÁRIO
AC-01	16.312,00
AC-02	15.294,00
AC-03	13.964,00
AC-04	12.280,00
AC-05	9.188,00
AC-06	5.669,00

- AC-01 - CEA/DIAF e CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- AC-02 - DIVISÕES E COORDENADOR DO POLONOROESTE;
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETÁRIA;
- AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES;
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA;
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	60.954,00	30.474,00	27.495,00	118.923,00
DIRETORES	60.954,00	30.474,00	24.589,00	116.017,00

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 22 /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos a todos o servidores desta
Cia., inclusive aqueles que se encontram a disposição, que apartir
desta data o pagamento referente a férias, será efetuada na Tesou
raria através de Cheque Administrativo,

§ 1º - Os servidores antes de entrarem em férias,
deverão apresentar sua Carteira de Trabalho no setor de Adminis
tração de Pessoal, para as devidas anotações e posterior recebi
mento do vencimento a que faz jus.

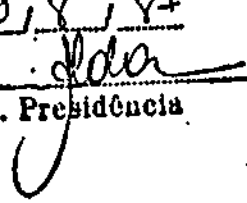
~~Art. 2º - Comunicamos ainda que em hipótese algu
ma, as férias poderão ser adiadas após o recebimento do numerário
referente as mesmas, cabendo toda a responsabilidade ao Setor ou
Órgão onde o servidor esteja lotado.~~

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de julho de 1.987.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 08/8/87


Sec. Presidência

A DIRETORIA